



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1729 / 2023

PÁG. 01 DE 23

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 188/2023

ID: #20B9AD3BC2

Pg. 2

DECRETO Nº 189/2023

ID: #F7A5B18C21

Pg. 2

Pg. 4

LEI Nº 855 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ID: #7854F6BD35

Pg. 7

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Pg. 10

RESENHA DO CONTRATO Nº 219/2023-CCL/PMB/DISPENSA ELETRÔNICA Nº014/2023/CCL

ID: #645EA69628

Pg. 10

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária - SEMRF

Pg. 11

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

ID: #EE650C95BF

Pg. 11

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nos termos do art. 74 da Lei Municipal 835/2022

ID: #B69F7CA122

Pg. 12

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nos termos do art. 74 da Lei Municipal 835/2022

ID: #1B0B2E7E06

Pg. 13

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nos termos do art. 74 da Lei Municipal 835/2022

ID: #077F8DD0DD

Pg. 14

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nos termos do art. 74 da Lei Municipal 835/2022

ID: #7DDBF2E803

Pg. 15

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nos termos do art. 74 da Lei Municipal 835/2022

ID: #D4EC5474D2

Pg. 16

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pg. 17

PORTARIA Nº 035/2023, de 20 DE NOVEMBRO DE 2023

ID: #FEA5F84FAD

Pg. 17



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1729 / 2023

PÁG. 02 DE 23

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ID: #20B9AD3BC2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 188/2023

Institui o Programa de Crescimento da Cidade de Barreirinhas para os próximos 20 Anos, denominado "AVANÇA BARREIRINHAS" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025;

CONSIDERANDO que o Município de Barreirinhas tem passado por um processo contínuo de crescimento econômico, com a expansão de serviços, sobretudo em decorrência do turismo, o que tem gerado novos desafios que precisam ser enfrentados para um desenvolvimento econômico e social mais ordenado do Município;

CONSIDERANDO as características geográficas e morfológicas do território do Município e suas riquezas naturais, tais como: solo, rios, lagoas, lagos, praias, dunas, campos, vegetação, mata, etc;

CONSIDERANDO que nos últimos 20 anos a população do Município cresceu de 39.669 para 65.583 habitantes e com este crescimento se implantaram novos bairros, novos loteamentos, novos condomínios, novos hotéis, pousadas, bares e restaurantes, justificando a intervenção do Poder Público Municipal nas ações e serviços de pavimentação, ordenamento da ocupação do solo e das vias públicas, expansão dos serviços de iluminação pública, saneamento básico, coleta de lixo, drenagem superficial e profunda, de educação, inclusive expansão da rede escolar e do transporte escolar, ampliação das Unidades Básicas de Saúde - UBS, e outros serviços essenciais à melhoria da qualidade de vida da população barreirinhense;

CONSIDERANDO que, em razão das condições geográficas do Município, a mobilidade na Zona Rural ainda é precária, sobretudo nos períodos chuvosos, necessitando de melhoria, com a construção de estradas e pontes que resistam aos efeitos das chuvas;

CONSIDERANDO que a mudança desse quadro para melhor somente se efetivará com importantes obras de iniciativa da Prefeitura, sem prejuízo dos investimentos em parceria com o Governo do Estado do Maranhão, a União Federal, além de emendas Parlamentares.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Barreirinhas o programa denominado "AVANÇA BARREIRINHAS", que tem como objetivo principal preparar a Infraestrutura do Município com vistas ao seu desenvolvimento social e crescimento econômico nos próximos 20 anos.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

E-mail: prefeito@barreirinhas.ma.gov.br
gabinete@barreirinhas.ma.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º. As ações que vierem a ser implantadas para o cumprimento das metas deste programa levarão sempre em conta o desenvolvimento econômico e social sustentável.

Art.3º. As ações previstas no Programa "AVANÇA BARREIRINHAS" serão, dentre outras, as seguintes:

- I** - Mais Asfalto
- II** - Mais Bloquetes
- III** - Mais Piçarra
- IV** - Mais Vicinais
- V** - Mais Pontes
- VI** - Mais Drenagem
- VII** - Mais Saneamento Básico
- VIII** - Mais Praças
- IX** - Mais Urbanismo
- X** - Mais Paisagismo
- XI** - Mais Calçadas
- XII** - Mais Iluminação Pública
- XIII** - Mais Segurança

Art.4º. Os recursos para o financiamento das obras de infraestrutura de que trata o programa "AVANÇA BARREIRINHAS" advirão das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Receitas próprias, Imposto sobre Serviços - ISS, Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Royalties, bem como aqueles obtidos por meio de Convênios, Emendas Parlamentares e Empréstimos Bancários feitos perante instituições públicas financeiras, quando autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 17 de novembro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

E-mail: prefeito@barreirinhas.ma.gov.br

gabinete@barreirinhas.ma.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #F7A5B18C21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 189/2023

Cria o Comitê de Defesa do Território Urbano e Rural de Barreirinhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA,

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre os quais se destacam a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho;

CONSIDERANDO que são deveres do Estado, garantir aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a Inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a onda de violência que vem sendo praticada em Barreirinhas, por pessoas que se acham no direito de invadir terras alheias, causando danos e ameaças contra posseiros e proprietários que detêm posses ou propriedades de forma mansa e pacífica ao longo de muitos anos;

CONSIDERANDO que essas práticas atentatórias ao direito de posse e de propriedade geram intranquilidade social e insegurança jurídica para a comunidade local e para empreendedores que procuram o Município com o objetivo de investir em negócios que gerem emprego e renda na cidade e no campo;

CONSIDERANDO a insegurança que vem sendo criada no campo, com a demanda de algumas empresas e pessoas físicas estranhas ao Município, no sentido de comprarem ou regularizarem grandes áreas de terras tradicionalmente ocupadas por trabalhadores e trabalhadoras detentoras de posses antigas ao longo de suas vidas na zona rural;

CONSIDERANDO a vocação turística de Barreirinhas, que recebe milhares de visitantes no dia-a-dia, e a vocação do território para a agricultura familiar, que produz alimentos para o abastecimento da população local e de visitantes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Defesa do Território Urbano e Rural de Barreirinhas (CODETURB) por representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

- 1- Procuradoria Geral do Município (PGM);
- 2- Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSEC);

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

E-mail: prefeito@barreirinhas.ma.gov.br
gabinete@barreirinhas.ma.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

- 3- Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEMRF);
- 4- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- 5- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA);
- 6- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);
- 7- Câmara Municipal de Vereadores;
- 8- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Barreirinhas;
- 9- Defensoria Pública do Estado;
- 10- Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Barreirinhas (STTR);
- 11- Centro de Defesa dos Direitos Humanos;

Art.2º. Os representantes dos órgãos mencionados no Art.1º serão indicados pelos chefes das respectivas unidades e designados por portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º. Compete ao Comitê de Defesa do Território Urbano e Rural de Barreirinhas-MA, as seguintes atribuições:

I- Promover a Paz Social, mediando a composição pacífica de eventuais litígios decorrentes da ameaça de esbulho ou da ocupação irregular de imóveis nas áreas Urbanas e Rurais;

II- Identificar imóveis passíveis de ocupação ou regularização com o objetivo meramente especulativo ou de comercialização, quando a posse ou propriedade estiver sendo ameaçada por terceiros;

III- Identificar e inserir pessoas em situação de vulnerabilidade social, público alvo de programas e benefícios sociais vigentes como: Bolsa Família, Tarifa Social e programas de Habitação Popular de âmbito municipal, estadual e federal;

IV- Fornecer orientação técnica aos posseiros ou proprietários dos imóveis ameaçados, no sentido de buscar junto aos órgãos competentes a regularização fundiária e a defesa da posse dos aludidos imóveis;

V- Fornecer às Autoridades Policiais e Judiciárias informações esclarecedoras a respeito da legitimidade da posse ou propriedade dos imóveis ameaçados, a fim de que estas possam se manifestar de forma ágil sobre eventuais demandas de proteção da posse ou da propriedade;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

E-mail: prefeito@barreirinhas.ma.gov.br
gabinete@barreirinhas.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1729 / 2023

PÁG. 06 DE 23

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

VI- Praticar todos os atos necessários ao alcance da paz social no campo e na cidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

E-mail: prefeito@barreirinhas.ma.gov.br

gabinete@barreirinhas.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1729 / 2023

PÁG. 07 DE 23

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #7854F6BD35



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ 06.217.954/0001-37

LEI Nº 855 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Barreirinhas (MA), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à (o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 30.000,000,00 (Trinta milhões de reais), no âmbito da linha de crédito para apoio financeiro de Despesa de Capital, (destinados a operação de pavimentação asfáltica e/ou bloquete, construção e manutenção de estradas vicinais, construção e manutenção de pontes, construção e manutenção de Praças), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º As operações de crédito de que tratam esta Lei poderão ser contratadas sem ou com garantia da União.

§1º Caso as operações de crédito de que tratam esta Lei sejam contratadas **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, nº 533, Centro, CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS CNPJ 06.217.954/0001-37

3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso as operações de crédito de que tratam essa Lei sejam contratadas **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§3º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal por decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1729 / 2023

PÁG. 09 DE 23

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ 06.217.954/0001-37

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA, Estado do Maranhão, aos 17 de novembro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, nº 533, Centro, CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1729 / 2023

PÁG. 10 DE 23

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ID: #645EA69628



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DO CONTRATO Nº 219/2023-CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.459/2023. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2023/CCL. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de notebooks e computadores. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), **PARTES:** Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **L S EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.538.150/0001-190. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no PNCP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:** 02 03 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD. **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0001.2012.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração, Representante da Administração e o Sr. Luciano Sauto Costa, Representante legal da Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS-MA | CNPJ: 06.217.954/0001-37

ENDEREÇO: AV. JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, BARREIRINHAS-MA, CEP. nº 65.590-000.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMRF

ID: #EE650C95BF



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **DAYVE ALVES PEREIRA**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 184/2023**, do imóvel situado na, **AV. RODOVIÁRIA, S/Nº, BAIRRO: VILA ANSELMO, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 1.301,32 m² (um mil, trezentos e um metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P1 UTM 740508,87 m E e 9693743,62 m N**.

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de novembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #B69F7CA122



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 74 da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a) **GILVANA SANTOS FERNANDES AMORIM**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária autuado sob o **PARF nº 178/2023**, do imóvel situado na **RUA DOMINGOS CARVALHO, Nº 220, BAIRRO: MURICÍ**, que conta com **área total de 837,00 m²**, registrado na Matrícula nº **6999** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com vista a aplicação do procedimento simplificado previsto no art. 74 da Lei Municipal 835/2022 e art. 2º, § 3º do Decreto Municipal 145/2023.

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal de Regularização Fundiária, e ainda no Decreto Municipal que regulamenta esse procedimento, proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a Certidão de Regularização Fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente edital no sítio oficial do município.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de novembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #1B0B2E7E06



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **ROBSON SILVA DOS SANTOS**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 180/2023**, do imóvel situado na, **RUA PRINCIPAL, S/Nº, BAIRRO: FRANCELINA, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 1.168,08 m² (um mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e oito centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-1 N 9.695.423,453m e E 743.983,182m;;**

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de novembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #077F8DD0DD



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **MARLI PIRES OLIVEIRA**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 182/2023**, do imóvel situado na, **AVENIDA RODOVIÁRIA, S/Nº, BAIRRO: BOA FÉ, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 491,50 m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-1 N 9.694.603,104m e E 741.096,555m;**

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de novembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #7DDBF2E803



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **R. DE J SILVA FILHO**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 181/2023**, do imóvel situado na, **AVENIDA 31 DE MARÇO, S/Nº, BAIRRO: LADEIRA, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 764,10m² (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e dez centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-01 UTM 23M E 741909.6714 S 9695309.0667**

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de novembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #D4EC5474D2



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **GABRIELE DA SILVA**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 183/2023**, do imóvel situado na, **MA 315, KM², PV COQUEIRO DOS SOARES, S/Nº, BAIRRO: BOSQUE, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 935,42 m² (novecentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-1 N 9.695. 108,245m e E 745.581,089m**;

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de novembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

ID: #FEA5F84FAD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA Nº 035/2023, de 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atribuição da Comissão instituída na portaria 029/2023 no que se refere a Avaliação dos Processos de Solicitação de Alimentação Enteral, e outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS-MA, no uso de suas atribuições legais, considerando Resolução nº 43/2010 de 30 de março de 2010, que dispõe sobre o fornecimento da Alimentação Enteral;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as atribuições da Comissão (portaria 029/2023 – GAB. Secretária de Saúde) de Avaliação para apreciação das solicitações de Alimentação Enteral no Município de Barreirinhas-MA;

Parágrafo Único: A comissão de Terapia de Nutrição Enteral de Barreirinhas (CTNEB), está inserida na Atenção Básica Primária em Saúde, e será composta por no mínimo 1 Enfermeiro, 1 Assistente Social, 1 Nutricionista e 1 médico, nos termos da Portaria nº 29/2023 – GAB. Secretária de Saúde.

Art. 2º Compete aos membros da Comissão: Avaliar, deliberar e dispensar dieta enteral industrializada para os pacientes domiciliados no Município de Barreirinhas, com doenças contempladas no CID 10, em via alternativa de alimentação e necessidade de nutrição enteral domiciliar.

Art. 3º A cada profissional, descrito no Parágrafo Único do artigo 1º desta portaria, compete o que segue:

I – MÉDICO: realizar avaliação, indicação da dieta enteral industrializada, conforme protocolo clínico de município e preenchimento do Laudo de Solicitação da dieta, ainda realizar avaliações periódicas do estado geral de saúde e treinamento familiar para cuidados e manejo da dieta ao paciente;



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

II – ENFERMEIRO: Realizar avaliação e acompanhamento dos pacientes em uso de dieta enteral industrializada;

III - NUTRICIONISTA DE REFERÊNCIA: Realizar avaliação, prescrição da dieta enteral industrializada, Realização MNA, conforme protocolo do município e preenchimento do Laudo de solicitação da dieta em consulta regulada via SUS;

IV - MÉDICO DE REFERÊNCIA: Realizar avaliação domiciliar e emitir o laudo indicação da dieta enteral industrializada, conforme protocolo do município e preenchimento do Laudo de solicitação da dieta;

V- FARMACÊUTICO (A): A competência em adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, a NE (Nutrição enteral) industrializada, quando estas atribuições, por razões técnicas e ou operacionais, não forem da responsabilidade do nutricionais, bem como participar dos sistemas de garantia da qualidade; Orientar a administração de medicamentos por cateter de nutrição enteral aos indivíduos sob TNE (Terapia de Nutrição enteral); Recomenda-se, ainda, ao farmacêutico, a competência para realizar todas as operações inerentes à compra, ao desenvolvimento, à preparação (avaliação farmacêutica, manipulação, controle de qualidade, conservação e transporte) da NP, atendendo às recomendações das Boas Práticas de preparo da Nutrição Parental (BPPNP), conforme Portaria nº 272/ MS/SNVS, de 8 de abril de 1998.

VI - DEMAIS PROFISSIONAIS: Participar da avaliação e deliberação dos processos de solicitação de dieta enteral industrializada junto à Comissão de Terapia de Nutrição Enteral e acompanhar periodicamente os pacientes já incluídos no programa.

Art. 4º Aos membros desta Comissão, não será acrescida nenhum valor a mais de gratificação, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Caberá a cada membro desta comissão o seu parecer em relação ao pedido solicitado por cada paciente dentro da comarca de Barreirinhas.

Art. 6º A comissão deve seguir o Fluxograma para fornecimento de dieta enteral, conforme anexo I, anexo II, anexo III e IV desta portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1729 / 2023

PÁG. 19 DE 23

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ 06.217.954/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde do Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, 20 de novembro de 2023.

KARINA KEISI DE SOUSA FRAGOSO
Secretária Municipal de Saúde

Na Rua Inácio Lins, Nº 52, Centro – Barreirinhas/MA – CEP 65.590-000.



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Rua Inácio Lins , N ° 52
Fone:Barreirinhas – Maranhão

DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE ENDEREÇO E ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SOLICITAÇÃO DE DIETA ENTERAL

Declaramos para os devidos fins que o usuário

gestor _____, residente e domiciliado no endereço:

pertencente a área de abrangência da UBS

_____, possui registros de atendimentos em

saúde no Município de Barreirinhas, sendo acompanhado(a) pela Equipe Saúde da

Família Nº _____, desde a data de _/_/_.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Barreirinhas, _/___/_____

Enfermeiro(a) responsável pela área

ACS responsável pela área

Diretor(a) da UBS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1729 / 2023

PÁG. 21 DE 23

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Inácio Lins Nº 52
Centro- Barreirinhas-Ma

ANEXO II: LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE: _____ DATA: _____

PACIENTE

NOME DO PACIENTE: _____ GESTOR: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ SEXO: _____ RG: _____ NOME DO RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE: _____ CPF: _____ CARTÃO NACIONAL SUS: _____

ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): _____ UBS DE REFERÊNCIA: _____

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: _____ UF: _____ CEP: _____

INFORMAÇÕES SOBRE A PATOLOGIA

PATOLOGIA PRINCIPAL (DESCRIÇÃO E CID): _____

DESCREVER O AGRAVO QUE JUSTIFICA A INDICAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR:

VIA DE ACESSO DA SONDA DA TERAPIA ENTERAL: () Nasogástrica () Nasoentérica () Gastrostomia () Jejunostomia

AValiação Nutricional (Nutricionista)

DADOS DO PACIENTE: PESO (KG) _____ ALTURA (M) _____ IMC: _____ CLASSIFICAÇÃO DO IMC: _____ TMB: _____ VET: _____	BASE DO CÁLCULO NUTRICIONAL: _____ KCAL/ KG ESTADO NUTRICIONAL: () ABAIXO DO PESO () PESO NORMAL () SOBREPESO () OBESIDADE PREVISÃO DE USO: _____ OUTROS DADOS: _____	CARACTERÍSTICAS DA FÓRMULA / ESPECIFICAÇÃO / QUANTIDADE MENSAL: PRESCRIÇÃO DIETÉTICA (VIA DE ADMINISTRAÇÃO, FRACIONAMENTO, CONSISTÊNCIA DA DIETA): _____
--	--	---

AVALIAÇÃO SUBJETIVA GLOBAL E AVALIAÇÃO DIRETA (dados de exames bioquímicos, antropométricos): _____

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SOLICITANTES

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO (NOME LEGÍVEL E CRM)

ASSINATURA E CARIMBO DA NUTRICIONISTA (NOME LEGÍVEL E CRN)



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO PROTOCOLO DE DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA

Eu, _____ CPF _____
_____ responsável pelo paciente _____

gestor: _____ estou de acordo com os termos do **PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA FORNECIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARREIRINHAS.**

- O recebimento da Dieta enteral industrializada está vinculado à avaliação da equipe multiprofissional da Comissão de Terapia de Nutrição Enteral designada pela Secretaria da Saúde;
- A dieta enteral industrializada para adulto será dispensada de acordo com a especificação técnica do produto e não pelo nome comercial prescrito, de acordo com processo licitatório vigente, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade (Lei nº. , e sempre adequadas à doença de base;
- A quantidade da dieta dispensada poderá a qualquer momento sofrer alterações, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente após criteriosa avaliação médica e nutricional;
- No caso de não seguimento das orientações por parte dos usuários e familiares (relacionadas ao preparo, diluição e cuidados com a alimentação e **dieta de exclusão**) repassadas pelos profissionais em questão, os mesmos não poderão ser responsabilizados por qualquer problema decorrente disso;
- Não é permitido sob hipótese alguma a comercialização ou doação da dieta concedida pela SMS. Caso se confirme esta irregularidade, o paciente será desligado automaticamente do programa;
- No caso de óbito, não aceitação e/ou adaptação pelo paciente da dieta enteral fornecida, o responsável deverá devolver os produtos restantes, no prazo de dez dias, ao Setor Suporte Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde de Barreirinhas;
- Quando houver necessidade de internamento hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a SMS e o fornecimento da dieta enteral industrializada durante o período de internação ficará suspenso, sendo de responsabilidade da instituição em que o mesmo estiver neste período;
- A não retirada da dieta no setor de suporte nutricional por dois meses consecutivos, sem justificativa, bem como a recusa do acompanhamento da Equipe de Saúde da Família/SAD implicará na suspensão temporária da entrega;
- A mudança de cidade ou não comprovação de residência no município de Maringá implicará na suspensão imediata da dieta enteral;
- O desligamento do paciente ocorrerá no óbito, na retirada da via alternativa de alimentação ou no descumprimento ou não concordância com o Termo de Adesão;
- O responsável pelo paciente em uso de dieta deverá apresentar a cada três meses declaração de moradia e acompanhamento da ESF, bem como comunicar o setor de suporte nutricional mudança de endereço e telefone de contato.

Assinatura: _____ **Data:** _____ / _____ / _____



ANEXO IV: FLUXOGRAMA PARA RECEBIMENTO DE DIETA ENTERAL NA ATENÇÃO BÁSICA

